



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023 - TP

A Comissão Permanente de Licitação do Municipal de ARATUBA/CE, com sede Rua Júlio Pereira, 304 - CEP: 62.762-000 - Aratuba/CE, nomeada pela Portaria n° 87/2023, de 28 de Março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que às 10h do dia 12 de Janeiro de 2024, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, darão início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE, sendo os setores interessados a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentada:

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

- Termo de Referência
- Proposta Padronizada
- Modelo de Declarações
- Modelo de Declarações ME/EPP
- Modelo de Procuração
- Minuta do Contrato

DAS DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- A) CONTRATANTE: Governo Municipal de ARATUBA/CE, através das **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE** .
- B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.
- C) CONTRATADA Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto.
- D) CPL Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de ARATUBA/CE.

Cópia do Edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 8h00min às 12h00min ou pelo site www.tce.ce.gov.br.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO EFETIVO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.
- 1.2. A despesa estimada da ordem de R\$: 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa devidamente cadastrada no Governo Municipal de ARATUBA/CE, ou as que atenderem a todas as condições





exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2°, da Lei n° 8.666/93).

- 2.2. É vedada a participação de pessoa física e jurídica nos seguintes casos:
- 2.2.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.
- 2.2.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- 2.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;
- 2.2.4. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;
- 2.2.5. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;
- 2.2.6. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- 2.2.7. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
- 2.2.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.
- 2.3. Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
- 2.3.1. Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3° da lei 8.666/93.
- 2.4. Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.
- 2.4.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) Procuração pública (com data de emissão não superior a um ano) ou particular específica para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga; Em se tratando de procuração particular, esta deverá vir com firma reconhecida em Cartório.
- b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.
- c) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- 2.4.2. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.
- 2.5. A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- 2.6. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da TOMADA DE PREÇOS e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.
- 2.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 2.8. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a **abertura dos envelopes com as propostas**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 2.10. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição





confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os sequintes requisitos:

2.10.1. O endereçamento a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de ARATUBA/CE;

2.10.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Municipal de ARATUBA/CE, dentro do prazo editalício;

2.10.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

2.10.4. O pedido, com suas especificações;

2.11. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.12. Á resposta do Município de ARATUBA/CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de ARATUBA/CE, constituirá aditamento a estas Instruções.

2.13. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

2.14. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.14.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto

quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA HABILITAÇÃO:

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

a) A CPL sugere que a documentação seja apresentada obedecendo-se a ordem abaixo requerida, ser rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA/CE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2023 - TP ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde

opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.





3.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou do proprietário, conforme o caso.

3.1.6. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Cadastro do Município de ARATUBA/CE, dentro do prazo de validade.

3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 3.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 3.2.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 3.2.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 3.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;
- 3.3.1.1 As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência:
- 3.3.1.2. As Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, deverão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Devendo apresentar o certificado da CRP.
- 3.3.2. O índice que comprovará a boa situação da sociedade será o seguinte:
- 3.3.2.1. Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0, devidamente assinado por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor da licitante;

(AC + RLP) Índice de Liquidez Geral (LG) = ------(PC + ELP) ou (PNC)

Onde : AC é o Ativo Circulante
PC é o Passivo Circulante
RLP é o Realizável a Longo Prazo
ELP é o Exigível a Longo Prazo
PNC é o Passivo não circulante





- 3.3.3. Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de falência ou de recuperação judicial do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 30(trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- 3.3.4. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de **R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais).**
- 3.3.4.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;
- 3.3.4.1.1. Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão realizar depósito bancário ou transferência bancária: Banco do Brasil / Agência 2839-8 / Conta 10.387-X Prefeitura Municipal de Aratuba/CE.
- 3.3.5. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame.
- 3.3.5.1. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:
- 3.3.5.2.1 Beneficiário: GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA-CE.
- 3.3.5.2.2. Objeto: Garantia da participação na TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023- TP.
- 3.3.5.2.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado.
- 3.3.5.2.4. Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.
- 3.3.6. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;
- 3.3.6.1. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;
- 3.3.6.2. A garantia da proposta poderá ser executada;
 - a) Se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
 - b) Se o licitante não firma o contrato;
 - c) Se o licitante não fornecer a Garantia Contratual.

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.4.1. Registro ou Inscrição na entidade da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração CRA, através de Certidão de Regularidade;
- 3.4.2. Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, através de 1 (hum) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa realizou concurso e/ou seleção pública compatíveis com o objeto da presente licitação.
- 3.4.2. Se fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, os atestados devem ter assinatura com firma reconhecida em cartório.
- 3.4.3. Declaração formal de que a instituição dispõe de estrutura e pessoal técnico especializado, devendo comprovar no mínimo os seguintes profissionais: 01 (um) profissional com nível superior em Administração, com inscrição no Conselho Regional de Administração CRA e Certidão de Registro e Regularidade deste, e experiência comprovada em concurso e/ou seleção pública, através de atestado de capacidade técnica; 01 (um) psicólogo com registro e inscrição na entidade profissional competente, acompanhado da certidão/declaração de regularidade, e experiência comprovada em concurso e/ou seleção pública, através de atestado de capacidade técnica; 01 (um) advogado com registro e inscrição na entidade profissional competente, acompanhado da certidão de regularidade, e experiência comprovada em concurso e/ou seleção pública, através de atestado de capacidade técnica; 01 (um) profissional com nível superior em tecnologia da informação ou bacharel em computação ou áreas afins, com experiência comprovada em concurso e/ou seleção pública, através de atestado de capacidade técnica e diploma da respectiva qualificação técnica; 01 (um) médico com registro e inscrição na entidade profissional competente, acompanhado da certidão de regularidade, e 01 (um) profissional de nível superior em Educação Física, com registro





e inscrição na entidade professional competente, acompanhado da certidão de regularidade.

- a) Todos acompanhados acima, deverão apresentar declaração que participarão ativamente na execução e acompanhamento dos serviços, bem como ciência na indicação dos seus nomes na realização do concurso público.
- 3.4.4. A comprovação de vinculação da equipe técnica ao quadro permanente da licitante poderá ser feita:
- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos (se houver).
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.
- c) Se os profissionais integrantes da equipe técnica não forem sócios e/ou diretores da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.
- c.1) Os profissionais indicados para a equipe técnica deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que autorizada pela Administração.
- 3.4.5 Declaração de que dispõe de sistema/site necessário a realização das inscrições via internet.
- 3.5.6. Conforme inciso III, do art. 30 da Lei 8.666/93, declaração, fornecida pela empresa licitante, de que esta recebeu os documentos, e, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 3.5.2. Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.
- 3.5.2.1 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU), obtido pelo Portal do TCU, através do site: http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/ (facultativo a sua apresentação pelo licitante, entretanto, a Comissão de Licitação verificará o cumprimento destas condições).
- 3.5.3. A licitante deverá fornecer a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.
- 3.6. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, que pretendam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, deverão apresentar Declaração de que cumprem plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3° do referido diploma legal, ressaltando, ainda, que não se enquadram nas disposições constantes do § 4°, do artigo 3° da Lei Complementar 123/2006.
- 3.6.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal e/ou trabalhista, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá fazer constar na declaração acima a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.
- 3.6.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração exigida no item anterior, deverá ainda apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





3.6.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n ≗8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ORIENTAÇÕES QUANTO A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.7. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;
- 3.7.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou por cópia autenticada, sendo:
- a) Em Cartório.
- b) Por servidor da Administração, que só autenticará em até 30 (trinta) minutos anterior à abertura da sessão com apresentação do original.
- 3.7.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.
- 3.7.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em facsímile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 3.7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 3.7.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 3.7.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL verificará a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 3.7.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.
- 3.7.8. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.
- 3.7.9. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 3.8. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.
- 3.9. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.
- 3.10. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 3.11. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.





4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. Será aceito apenas <u>um único envelope</u> contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA/CE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2023 - TP ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL:

- 4.2. As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, devidamente qualificados no processo licitatório.
- 4.2.1. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:
- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Anexos I e II;
- b) Preço Global por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 4.3. Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).
- 4.4. Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- 4.5. Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

4.6. Será desclassificada a proposta que:

- 4.6.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 4.6.2. Estiver em desacordo com as exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;
- 4.6.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 4.6.4. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.6.5. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.
- 4.6.5.1. Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

5. DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1. Os envelopes "A" Documentação e "B" Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. Após a Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento





dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

- 5.3. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em Cartório.
- 5.4. Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
- 5.5. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- 5.6. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.
- 5.7. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.8. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação.
- 5.9. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.
- 5.10. Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.
- 5.11. Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.
- 5.12. Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
- 5.12.1. A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a **0,1** (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.
- 5.13. A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;
- 5.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.
- 5.15. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentaram a declaração que comprova esta condição exigida neste edital.
- 5.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 5.17. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:





- 5.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ficando obrigada a apresentar a proposta adequada com todas as exigências do item 04 do presente edital no prazo 02 (dois) úteis sob pena de decair o direito a contratação;
- 5.17.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17.4. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.17.5. O disposto nos itens 5.15, 5.16 e 5.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.18. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 5.19. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presenca da Comissão.
- 5.20. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.21. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.22. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.
- 5.23. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.24. Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
- 5.25. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação.
- 5.26. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 5.27. Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 5.28. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.29. Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.





6. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja vencedora são da competência da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**.

6.3. A Administração Pública Municipal, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7. DO CONTRATO

7.1. O Município de ARATUBA/CE, através das **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE** e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante devidamente designado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

7.3.1. Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter nos serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de qualificação técnica igual ou superior.

7.4.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9. A CONTRATADA executará os serviços, conforme termo de referência proposto.

7.10. A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.11. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

7.12. O Prazo de execução dos serviços será conforme o estabelecido no Anexo I deste edital, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de ARATUBA/CE.





- 7.13. O Prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.
- 7.14. Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:
- 7.14.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- 7.14.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante:
- 7.14.3. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de ARATUBA/CE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 7.14.4. Omissão ou atraso de providências a cargo do Governo Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 7.15. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 7.15.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 7.15.2. Lentidão na execução dos serviços, levando ao Governo Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados:
- 7.15.3. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 7.15.4. Concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 7.15.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 7.15.6. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- 7.15.7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:
- 7.15.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Governo Municipal, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.15.9. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato:
- 7.16. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretarias de Administração e Finanças.
- 7.17. É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa estimada correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias das secretarias municipais de ARATUBA/CE, com recursos previstos nas seguintes classificações: 0101.04.122.0007.2.003 — GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS





DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9. DOS PAGAMENTOS

- 9.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, por valor fixo mensal, deverá ser apresentada a unidade gestora contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, até 30 (trinta) dias após a sua certificação da Secretaria Municipal.
- 9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 9.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 9.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 9.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de días entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

10. DAS MULTAS

- 10.1. A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:
- 10.1.1. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor fixo mensal, por dia de atraso dos serviços, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 10.1.2. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;
- 10.1.3. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10.1.4. 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10.1.5. 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria de Administração e Finanças do Município de ARATUBA/CE;
- 10.1.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da





comunicação formal da rejeição.

- 10.2. Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 10.3. A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.
- 10.4. Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.
- 10.5. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.6. Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 11.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues a Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de ARATUBA/CE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 11.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 11.5. Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado a Secretaria de Administração e Finanças do Município de ARATUBA/CE.
- 11.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 11.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 12.1. A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de ARATUBA/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de ARATUBA/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de ARATUBA/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de ARATUBA/CE.
- 12.3. Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de ARATUBA/CE.
- 12.4. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 12.4.1. De 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;





- 12.4.2. De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de ARATUBA/CE.
- 12.5. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de ARATUBA/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;
- 12.6. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de ARATUBA/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:
- I tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7. Somente após a Contratada ressarcir o Município de ARATUBA/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
- 12.8. A declaração de idoneidade é da competência exclusiva da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS** do Município de ARATUBA/CE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de ARATUBA/CE sito à Rua Júlio Pereira, 304 CEP: 62.762-000 Aratuba/CE, de segunda a sextafeira, no horário de 8h00min as 12h00min.
- 13.2. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- -Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- -Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 13.2.1. A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.
- 13.4. Fica eleito o foro de ARATUBA/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

ARATUBA/CE, 22 de Dezembro de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO EFETIVO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

1.0 DOS LOTES:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO EFETIVO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.	SERVIÇO	01	
		VALOR	GLOBAL R\$	

2. DA QUANTIDADE DE VAGAS PARA PROVIMENTO, DOS VALORES, DAS ATRIBUIÇÕES E ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

2.1. As vagas serão oferecidas para o nível médio, conforme requisitos por cargo e função abaixo transcrito:

Função	Qtd. Vagas Imediata	Qtd. Vagas Cadastro de Reserva	Carga Horária Semanal
Guarda Municipal	10	03	40h

2.2. Quantidade Estimada de Inscritos e Taxa de Inscrição

Grau de Escolaridade e Requisito Mínimo	Qtd. Estimada de Inscritos	Taxa de Inscrição R\$
Ensino Médio e CNH (AB)	500	R\$ 100,00

- a) Das Atribuições do Cargo:
 - I Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, incluindo equipamentos, bens, logradouros e prédios públicos, adotando para tanto, medidas educativas e preventivas;
 - II Realizar Ronda Escolar visando proteger as escolas colaborando de forma integrada com os órgãos de segurança pública e em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
 - III Participar da fiscalização do trânsito municipal, autuar e aplicar medidas administrativas por infrações à legislação, no regular exercício do poder de polícia de trânsito, e exercer as competências de trânsito que lhes forem atribuídas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
 - IV Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
 - V Interagir com a sociedade civil para a discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;





- VI Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio de celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- VII propor a execução de medidas votadas para o apoio a instituição familiar como ponto importante para a diminuição do uso de drogas e da marginalidade infanto-juvenil;
- VIII acompanhar e avaliar, de forma permanente, os resultados das políticas municipais na área de segurança pública;
- IX Desenvolver esforços no sentido de facilitar o resgate da relação de confiança junto á população, estimulando, nos limites de sua competência os direitos humanos e o exercício da cidadania;
- X participar, sempre que possível, da proteção aos munícipes de forma a manter o respeito mútuo e as normas básicas de convivência entre os mesmos:
- XI colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município

2.3. Da Fundamentação Legal do Concurso Público

- a) Conforme Lei Municipal Nº 701/2023 que "Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Aratuba e dá outras providências".
- b) Nestas condições, dispõe o art. 37, Il da CF/88 "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei ...".

2.4. Das Etapas do Concurso Público

- 2.4.1 O Concurso Público compreenderá as seguintes fases:
- 2.4.1.1 **1º Fase -** Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório, com 70 (setenta) questões distribuídas nas seguintes disciplinas: Conhecimentos Gerais 30; e Conhecimentos Específicos 40.
- 2.4.1.2 2° Fase, que será composta das seguintes etapas:
- 1° Etapa Avaliação de Capacidade Física, de caráter eliminatório;
- 2º Etapa Avaliação Psicológica- de caráter eliminatório;
- 3° Etapa Exame Toxicológico- de caráter eliminatório:
- 4° Etapa -Investigação Social- de caráter eliminatório;
- 2.4.2 A primeira etapa constará do exame intelectual aferido por meio de aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório. A prova objetiva será realizada com 70 (setenta) questões de múltipla escolha, sendo 30 (trinta) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) questões de conhecimentos específicos.
- 2.4.2.1 As provas terão a duração de quatro horas, já incluído o tempo destinado ao preenchimento das folhas de respostas da prova.
- 2.4.2.2 As provas serão realizadas através de prova de múltipla escolha (A, B, C e D), somente uma resposta correta.
- 2.4.3. A avaliação da capacidade física verificará se o candidato tem condições para suportar o exercício permanente das atividades inerentes ao cargo, e respeitará as especificações do Edital;
- 2.4.3.1 A Avaliação de Capacidade Física será constituída de (03) três testes: flexão de braço na barra fixa, flexão abdominal e corrida de 12 (doze) minutos;
- 2.4.3.2 O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem determinados em edital. A Avaliação de Capacidade Física será realizada em uma única oportunidade.
- 2.4.3.3 Os candidatos terão durante a realização da oportunidade única, 02 (duas) tentativas de realizar os testes, com exceção da corrida de 12 (doze) minutos, que será realizada em apenas uma tentativa. Caso o candidato não alcance o índice mínimo na primeira tentativa do teste de flexão de barra e flexão abdominal, poderá utilizar, após tempo mínimo de 5 (cinco) minutos, e de no máximo 30 (trinta) minutos, de descanso, a segunda tentativa.
- 2.4.3.4 O candidato que não comparecer à Avaliação de Capacidade Física estará eliminado do certame.
- 2.4.5 A avaliação psicológica tem como finalidade mensurar, de forma objetiva e padronizada, de acordo com os





parâmetros em vigência e instrumentos autorizados pelo Conselho Psicologia, características e habilidades psicológicas do candidato compatíveis com o cargo pretendido, de acordo com o perfil estabelecido utilizando instrumentos que favoreçam um prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação às atribuições do cargo, conforme especificação em Edital;

- 2.4.5 O exame toxicológico, de caráter eliminatório e confidencial, será providenciado e custeado pelo próprio candidato, deverá ser realizado em laboratório especializado, devendo observar as especificações do Edital e permitir a detecção de uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica, abrangendo os seguintes grupos de drogas: cocaína e derivados; maconha e derivados; metanfetaminas; anfetaminas; ecstasy (MDMAe MDA); opiácios e derivados; e peniciclidina (PCP).
- 2.4.6 Na Investigação Social, de caráter eliminatório, será avaliada a idoneidade moral do candidato e sua conduta social, para avaliação se está apto a ocupar cargo público da área de segurança, devendo os parâmetros de análise seguirem disposições contidas no edital regulatório.
- 2.4.6. Dos demais serviços a serem executados: Além dos serviços acima especificados, a instituição deverá levar em consideração na elaboração de sua proposta os seguintes serviços:
- a) elaborar e submeter à aprovação prévia da Contratante minuta dos editais e comunicados;
- b) responsabilizar-se pelo processo de inscrição dos candidatos no concurso utilizando-se da Internet;
- c) elaborar o Cadastro Geral de Candidatos do concurso;
- d) publicar e manter atualizado no site da Contratada todos os editais, anexos, aditivos, comunicados, avisos e resultados:
- e) encaminhar a Contratante relação nominal para compor a Comissão Organizadora do Concurso que coordenará a elaboração e julgamento das questões de provas, a qual caberá:
- I. coordenação da elaboração das provas;
- II. análise e julgamento dos recursos interpostos nos prazos definidos no Edital;
- III. apresentação da classificação final, por cargo, na forma prevista no Edital;
- f) colocar à disposição dos candidatos equipe de atendimento no SAC Serviço de Atendimento ao Candidato, a fim de tirar dúvidas sobre o edital do concurso e orientar os candidatos em relação as suas responsabilidades na realização do concurso;
- g) responsabilizar-se pela elaboração, diagramação, formatação, impressão, aplicação e correção das provas e cartões respostas (quando for o caso);
- h) acompanhamento, recebimento e julgamento das provas;
- i) manter sigilo quanto as provas quando for o caso, elaboradas para o concurso;
- i) responsabilizar-se pela concepção, planejamento e operacionalização da logística do dia do concurso;
- l) aprovar em comum acordo com a Comissão Deliberativa e Executora do Concurso relação de locais para aplicação das provas objetivas, local da entrega de títulos e local para a realização das entrevistas, indicados e fornecidos pela Contratante;
- m) coordenação e execução da fiscalização no dia da realização do concurso;
- n) providenciar o recrutamento de fiscais e pessoal auxiliar para aplicação das provas objetivas no concurso;
- o) providenciar lugar seguro para a guarda de provas;
- p) operacionalizar o transporte de materiais e pessoas na execução da concurso;
- q) providenciar o pagamento das despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das provas objetivas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação do local de prova e demais procedimentos;
- r) responsabilizar-se pelo pagamento e recolhimento de todos os tributos, salários e demais encargos inerentes aos recursos humanos utilizados;
- s) divulgação dos resultados no seu site e no site da Prefeitura Municipal;
- t) elaboração da relação dos candidatos aprovados e classificáveis;
- u) elaboração de outros documentos que possam ser exigidos, relacionados com a concurso;





v) conservar as folhas de respostas pelo prazo de validade do concurso, contado a partir de sua homologação, nos termos da legislação vigente, depois do que serão incinerados;

2.4.7. O (a) candidato (a) deve possuir qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o (a) candidato (a) se candidatou, conforme quadros requisitos para atividade descritos no item 2.2 deste Projeto Básico.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O dispêndio visa atender a contratação de pessoa jurídica para realização de concurso público para o preenchimento vagas do quadro de pessoal e formação do Cadastro de Reserva junto a Prefeitura Municipal de Aratuba, conforme Lei Municipal Nº 701/2023 "Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Aratuba e dá outras providências".

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE

- 4.1. Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação complementar.
- 4.2. Tomada de Preços, Regime de Execução Indireto, Empreitada por Preço Global.

5. PRAZO EXECUÇÃO/VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

- 5.1. Prazo de execução dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.2. Prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.
- 5.3. Os valores não serão reajustados.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços serão pagos por esta municipalidade no valor global após o atesto da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Prefeitura Municipal, acompanhada das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na conta bancária do fornecedor.
- 6.1.1. Os servicos poderão serem pagos, obedecendo as seguintes etapas, na proporção a seguir:
- a) 40% (quarenta por cento) do valor contratado após a Homologação das Inscrições;
- b) 20% (vinte por cento) do valor contratado após o Resultado Final da Prova Objetiva;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratado após o Resultado do Teste de Aptidão Física (TAF);
- e) 20% (vinte por cento) do valor contratado após o Resultado Final do Concurso Público;
- 6.1.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- 6.2. Os serviços serão atestados e pagos, pela Prefeitura Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.
- 6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal.
- 6.4. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a Contratada deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 05º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos envolvidos na execução deste instrumento;
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.6. Todos os valores de inscrições serão realizados em conta própria da Contratante a ser indicada por esta, sendo a instituição responsável por suportar e admitir as isenções de inscrições enquadradas nos requisitos legais e editalícios.
- 6.7. Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá,





mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.8. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

7. OBRIGAÇÕES:

- 7.1. O Contratado se obriga a:
- a) Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do objeto contratual.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- g) Responder a consultas formuladas pelo município, seja através de e-mail, mensagens, telefone ou qualquer outro meio que se faça necessário a presente comunicação.
- h) Encaminhar orientações técnicas a esta municipalidade, seja esta de qualquer natureza, voltados ao bom atendimento e cumprimento dos trabalhos.
- i) Não subcontratar/sublocar os serviços/sistemas sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.2. A Contratante obriga-se a:
- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Oferecer condições de trabalho ao Contratado, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita do Contratado à Prefeitura.
- e) Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- f) Abrir conta específica em instituição bancária oficial para a arrecadação das taxas de inscrição, devendo encaminhar a Contratada relação nominal de todos os candidatos sob os quais tenham realizados o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo para pagamento das inscrições.

8. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO

- 8.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Prefeitura Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.
- 8.2. A fiscalização do Contrato será exercida e recebida por servidor designado pela Prefeitura Municipal.
- 8.3. Os servicos serão recebidos da seguinte forma:
- 8.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado, após o cumprimento das formalidades legais.
- 8.3.2. Definitivamente, por servidor designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 20 (vinte) dias, após o cumprimento das formalidades e obrigações legais, observado





o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

- 8.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 8.4.1. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratado, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multa:
- b.1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do Contratado em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal.
- b.2) multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.
- b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex-offício do Contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- 9.2. A sanção de que trata o subitem 9.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.
- 10.3. É dever do Contratado reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a Contratante sob a seguinte dotação orçamentária, sendo:

Órgão	Unidade Orç.	Função/Subfunção/Programa/ P-A/N° do Projeto-Atividade	Secretaria	Elemento de Despesas
01	01	04.122.0007.2.003	Administração e Finanças	3.3.90.39.00

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Secretaria Competente da Prefeitura Municipal de Aratuba ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93.





13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes Documentação:
- 13.2. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Cadastro do Município de ARATUBA/CE, dentro do prazo de validade.
- 13.3. Relativos à Habilitação Jurídica:
- 13.3.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 13.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 13.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 13.3.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.5. Documento de identidade do(s) sócio(s).
- 13.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei.
- b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13.4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.4.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata e Contrato ou revogar a licitação.





13.5. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

13.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com notas explicativas, devidamente assinado pelo seu representante legal e assinado por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade, balanço este devidamente registrado na Junta Comercial ou outra entidade competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, já devidamente registrado na Junta Comercial ou outra entidade competente.

13.5.1.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC ou outro

órgão competente.

13.5.2. Certidão negativa de feitos sobre recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

b) para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que forem optantes pelo simples nacional deverão apresentar declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento emitido por órgão oficial que se enquadram na condição de ME ou EPP.

b.1) a não apresentação de documentos descritos no item anterior não tornará a licitante inabilitada, entretanto, a licitante não poderá fazer uso dos benefícios descritos na LC 123/2006.

c) Garantia de 1% (um) por cento do valor global estimado da contratação.

13.6. Relativos à Qualificação Técnica:

13.6.1. Registro ou Inscrição na entidade da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração - CRA, através de Certidão de Regularidade;

13.6.2. Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, através de 1 (hum) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa realizou concurso e/ou seleção pública compatíveis com o objeto da presente licitação.

13.6.2.1. Se fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, os atestados devem ter assinatura com firma reconhecida em cartório.

13.6.3. Declaração formal de que a instituição dispõe de estrutura e pessoal técnico especializado, devendo comprovar no mínimo os seguintes profissionais: 01 (um) profissional com nível superior em Administração, com inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA e Certidão de Registro e Regularidade deste, e experiência comprovada em concurso e/ou seleção pública, através de atestado de capacidade técnica; 01 (um) psicólogo com registro e inscrição na entidade profissional competente, acompanhado da certidão/declaração de regularidade, e experiência comprovada em concurso e/ou seleção pública, através de atestado de capacidade técnica; 01 (um) advogado com registro e inscrição na entidade profissional competente, acompanhado da certidão de regularidade, e experiência comprovada em concurso e/ou seleção pública, através de atestado de capacidade técnica; 01 (um) profissional com nível superior em tecnologia da informação ou bacharel em computação ou áreas afins, com experiência comprovada em concurso e/ou seleção pública, através de atestado de capacidade técnica e diploma da respectiva qualificação técnica; 01 (um) médico com registro e inscrição na entidade profissional competente, acompanhado da certidão de regularidade, e 01 (um) profissional de nível superior em Educação Física, com registro e inscrição na entidade professional competente, acompanhado da certidão de regularidade.

a) Todos acompanhados acima, deverão apresentar declaração que participarão ativamente na execução e acompanhamento dos serviços, bem como ciência na indicação dos seus nomes na realização do concurso público. 13.6.4. A comprovação de vinculação da equipe técnica ao quadro permanente da licitante poderá ser feita:





- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos (se houver).
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.
- c) Se os profissionais integrantes da equipe técnica não forem sócios e/ou diretores da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.
- c.1) Os profissionais indicados para a equipe técnica deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que autorizada pela Administração.
- 13.6.5. Declaração de que dispõe de sistema/site necessário a realização das inscrições via internet.
- 13.6.6. Conforme inciso III, do art. 30 da Lei 8.666/93, declaração, fornecida pela empresa licitante, de que esta recebeu os documentos, e, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 13.7. Das Demais Declarações:
- a) declaração de que encontra-se idônea para contratar com o Poder Público.
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.
- 13.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 13.8.1. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;
- 13.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo os casos previstos quanto às prerrogativas de ME ou EPP (LC 123/2006).
- 13.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.11. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 13.12. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e/ou numerados na ordem prevista neste Edital.
- 13.13. A Comissão de Licitação não autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital.
- 13.14. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- 13.14.1. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 13.14.2. Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for à matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 13.14.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Será exigido do(s) licitante(s), junto com os demais documentos exigidos no item 13.5, e seus subitens do Edital, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no percentual de 1% (um) por cento, do valor global estimado da contratação descrito neste projeto básico, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de habilitação de que trata o item 13.5 e seus subitens deste Edital, no respectivo envelope.





- 14.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) seguro-garantia.
- c) fiança bancária.
- 14.2.1. Optando por caução em dinheiro, o comprovante de Documento de Arrecadação Municipal DAM, devidamente pago, o original ou cópia autenticada em nome da Prefeitura Municipal de Aratuba, sito na Rua Júlio Pereira, 304, Centro, Aratuba/CE, o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação para fins de comprovação do item 14.1, ou ainda o depósito/transferência bancária (Banco do Brasil / Agência 2839-8 / Conta 10.387-X Prefeitura Municipal de Aratuba/CE).
- 14.2.1.1. Somente serão aceito depósito/transferência bancária de forma identificada em nome da licitante, sendo vedado garantia em forma de cheque/envelope, salvo, devidamente comprovada a liquidação através da Secretaria de Administração e Finanças.
- 14.2.2. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, deverá ser apresentado em original o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação.
- 14.2.2.1 Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:
- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Aratuba o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
- 14.2.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, acompanhado do comprovante de pagamento, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:
- 14.2.3.1. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Aratuba/CE.
- 14.2.3.2. Objeto: Garantia da participação na Tomada de Preços nº
- 14.2.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor global estimado da licitação.
- 14.2.3.4. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua apresentação.
- 14.2.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes, acompanhado do comprovante de pagamento desta.
- 14.3. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas Comerciais), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.
- 14.4. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela Licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".
- 14.5. A garantia da proposta poderá ser executada:
- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma.
- b) se o licitante não firmar o contrato.





ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA/CE.

REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2023 - TP

<u>OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO EFETIVO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

Propo	nente:				
Ender	-				
CNPJ					
Caso	nos seja	adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assina	ar o Cont	trato no	prazo determinado no
docun	nento de	convocação, indicando para esse fim o Sr, Carteira	a de Ide	ntidade	n° e CPF
		, como representante legal desta empresa.			

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R\$ VL. GLOBAL
	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Serv.	01	
		TÉCNICO ESPECIALIZADOS NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO,			
		PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O			
PROVIMENTO EFETIVO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL					
		DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.			
				<u> </u>	
Inform	namos ai	ue o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias , a cor	ntar da d	ata de a	bertura da licitação.
Einali-	iaiiios yi	eclaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estab	elecidas	no Edi	tal da licitação e seus
		ecialanios que estantos de pieno acordo com todas as condições estab	Cicolaa) 110 Eai	tai aa nortagao o ooat
anexo	5.				
A (1-			
Atenc	iosamen	ie,			
	م ما م ط	oto			
	₋ocal e d	ala.			
		Assinatura e Carimbo do Proponente			





ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

que	DE a	CLARAMOS, empresa	sob as penas da lei		_(denominação	da	pessoa	jurídica),	CNPJ	'n
			endereço							
conh	ecer edime	na íntegra, e ento licitatório	ento previsto na Lei C estando apta, portan o da TOMADA DE	to, a exercer	o direito de pre	ferênci	ia como d	critério de de	esempate i	nc
ANA	I UDA	-√∪⊑.								
	Cid	ade e data								
i		me e assinatu /CPF	ura do representante	_						





ANEXO V

MODELOS DE PROCURAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2023 - TP**, do Município de ARATUBA/CE, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Cidade e data	AV OALTHA A
OUTORGANTE	Western and the second





ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.
Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um Iado, O MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob, com sede na Rua Júlio Pereira, 304 - CEP: 62.762-000 - Aratuba/CE, Ceará, através da Secretaria Municipal de XXXXXXX do Município de ARATUBA/CE, neste ato representada por seu Secretário(a), Sr.(a) inscrito(a) no CPF sob o nº, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à Rua, n°, bairro, CEP:, Cidade, Estado, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS nº 017/2023 - TP, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O objeto da presente avença é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO EFETIVO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, na conformidade do Edital da TOMADA DE PREÇOS n° 017/2023 - TP e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
3.1. O valor global da presente avença é de R\$ (), a ser pago em valor fixo mensal, segundo a execução dos serviços, considerando as disposições do termo de referência e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei. 3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da execução dos serviços pela Secretaria de Administração e Finanças. 3.3. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais,
equipamentos e mão-de-obra.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
 4.1. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada. 4.2. O Prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias , contados da data de recebimento da ordem de serviço pelo Governo Municipal de ARATUBA/CE, que é parte integrante deste contrato, podendo ser prorrogado.





4.3. O Prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
5.1. A despesa decorrente desta contratação, no valor de R\$ (
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES
6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada: 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 017/2023 - TP e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, assumindo a
responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadua e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- b) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim.
- c) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE:
- d) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;
- a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 6.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, e no Termo de Referência, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.
- 6.5. A CONTRATANTE obriga-se a:





- Indicar os locais e projetos a serem acompanhados;
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais e projetos onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.
- 7.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

- 8.1. A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:
- 8.1.1. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor fixo mensal, por dia de atraso dos serviços, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 8.1.2. 0.1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;
- 8.1.3. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 8.1.4. 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 8.1.5. 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria de Administração e Finanças do Município de ARATUBA/CE;
- 8.1.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.
- 8.2. Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 8.3. A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.
- 8.4. Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.
- 8.5. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.6. Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.





CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 9.1. A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de ARATUBA/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de ARATUBA/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de ARATUBA/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de ARATUBA/CE.
- 9.3. Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de ARATUBA/CE.
- 9.4. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 9.4.1. De 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;
- 9.4.2. De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de ARATUBA/CE.
- 9.5. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de ARATUBA/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;
- 9.6. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de ARATUBA/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:
- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.7. Somente após a Contratada ressarcir o Município de ARATUBA/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
- 9.8. A declaração de idoneidade é da competência exclusiva da unidade gestora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.5. A fiscalização se efetivará por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de ARATUBA/CE, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada





e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Insassinam, para que produza os seus jurídicos e leg	strumento, em 02(duas) vias, perante testemunhas que também o gais efeitos.
ARATUBA-CE, de de 202	23.
MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE CNPJ N° CONTRATANTE	LICITANTE VENCEDORA CNPJ N° REPRESENTANTE LEGAL SÓCIO-ADMINISTRADOR CPF N° CONTRATADA
1	2